



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                       |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Tatiana Vilma Gomes Mané                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tatiana Vilma Gomes Mané, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro                                                                                               |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 6448420/2017                                                                                                                            | <b>PARECER Nº</b> 0834/2017 | <b>APROVADO EM:</b> 19.09.2017 |

### **I – RELATÓRIO**

Tatiana Vilma Gomes Mané, mediante o processo nº 6448420/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Unidade Escolar “23 de Janeiro” e no Liceu Nacional Kwame N’Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2008/2009 e 2009 a 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração e certificado de conclusão do ensino secundário;
- cópia do passaporte;
- comprovante de residência.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tatiana Vilma Gomes Mané, na Unidade Escolar “23 de Janeiro” e no Liceu Nacional Kwame N’Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0834/2017

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 19 de setembro de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE